



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 30/2017**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e revoga as disposições em contrário.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, usando da atribuição que lhe confere os artigos 9º, alínea “m” e 15, alínea “m”, respectivamente, do Estatuto e Regimento da UFG, de acordo com as disposições da Lei 12772, de 28 de dezembro de 2012, no artigo 11 do Decreto nº 94664 de 23 de julho de 1887 e nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria nº 475/87 do Ministro de Estado da Educação e, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012769/2017-07,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSUNI Nº 19/2007 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 10 de novembro de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
**- Reitor -**

**REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)**

**Capítulo I  
Da Natureza e Finalidades**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), sediada na Regional Goiânia, é órgão de assessoria aos colegiados superiores desta universidade em assuntos relacionados à política de pessoal docente.

**Capítulo II  
Da Estrutura e Composição**

**Art. 2º** A CPPD tem a seguinte estrutura administrativa:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidências;
- IV- Subcomissões das Regionais;
- V- Assessoria Administrativa.

**Art. 3º** O plenário da CPPD é constituído por membros docentes componentes da carreira do Magistério Superior e da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), que não estejam em estágio probatório.

§ **1º** Compõem o plenário da CPPD, o presidente, os vice-presidentes de cada Regional e os membros docentes.

§ **2º** O número de membros da Regional Goiânia será de sete a no máximo quatorze (14) docentes.

**Art. 4º** Cabe ao Reitor indicar o presidente da CPPD dentre os seus membros, ou na impossibilidade disso um servidor da carreira do magistério superior, excluídos os que estejam em estágio probatório, para um mandato de quatro anos.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por decisão do Reitor, o plenário poderá indicar um de seus membros à presidência da CPPD, a ser nomeado pelo Reitor.

**Art. 5º** Cada Regional tem um vice-presidente eleito pelos membros pertencentes à Regional e nomeado pelo Reitor para um mandato de quatro anos.

**Art. 6º** As Regionais fora da sede possuem subcomissões constituídas por membros docentes componentes da carreira do Magistério Superior e da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), que não estejam em estágio probatório.

Regional.

§ 1º Compõem cada subcomissão, o vice-presidente e os membros docentes da

Regional.

§ 2º O número de membros de cada subcomissão será de três a no máximo cinco docentes.

**Art. 7º** A Assessoria Administrativa é constituída por um Setor de Secretaria, Setor de Expediente, Setor de Documentação e Legislação, cujos serviços são executados por servidores técnico administrativos.

**Parágrafo único.** O plenário da CPPD indicará o secretário, que será nomeado pelo Reitor.

### **Capítulo III Das Sessões Plenárias**

**Art. 8º** As sessões plenárias são realizadas na sede da CPPD.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrem semanalmente, em dia e hora a serem fixados pelo Plenário.

§ 2º As sessões extraordinárias somente são realizadas mediante justificativa.

§ 3º As sessões plenárias precedem qualquer outra atividade docente dos membros do Plenário.

### **Capítulo IV Das Atribuições e Competência**

**Art. 9º** Compete ao Plenário da CPPD:

- I- Appreciar os seguintes assuntos concernentes aos docentes:
  - a) atribuição e alteração de regime de trabalho;
  - b) avaliação do desempenho para progressão funcional e promoção;
  - c) ascensão funcional por titulação (Aceleração da Promoção) e concessão de retribuição por titulação (RT) e Alteração de Denominação;
  - d) avaliação de estágio probatório;
  - e) concessão de licença capacitação (artigo 87 da Lei nº 9527 de 10/12/1997);
  - f) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.
- II- assessorar o colegiado competente ou dirigente máximo na instituição em assuntos concernentes a:
  - a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
  - b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
  - c) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

**Art. 10.** São atribuições dos membros componentes do plenário da CPPD:

- I- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- emitir parecer em processos encaminhados ao plenário;
- III- auxiliar nos serviços administrativos, coordenados pela Presidência.

**Parágrafo único.** Todos membros têm que cumprir uma carga horária mínima de oito horas semanais na CPPD, sob pena de perda do mandato.

**Art. 11.** Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias na sede;
- II- fazer executar as decisões tomadas nas sessões plenárias;
- III- orientar os serviços administrativos internos da CPPD;
- IV- informar a reitoria sobre irregularidades relacionadas às atividades acadêmicas desenvolvidas pelos docentes;
- V- representar a CPPD em atos oficiais ou designar quem o faça;
- VI- distribuir os processos aos membros para emissão de parecer circunstanciado para a devida apreciação pelo plenário;
- VII-encaminhar os processos apreciados pelo plenário às instâncias competentes.

§ 1º Em suas faltas ou impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente mais antigo na carreira do Magistério Superior.

§ 2º Na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência da CPPD é exercida pelo membro mais antigo na carreira do Magistério Superior.

**Art. 12.** Compete aos Vice-Presidentes:

- I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- representar a CPPD em atos oficiais se assim for necessário;
- III- participar de pelo menos uma das sessões plenárias a cada mês;
- IV- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias na subcomissão;
- V- distribuir os processos aos membros para emissão de parecer circunstanciado para a devida apreciação pela subcomissão;
- VI- encaminhar os processos apreciados pela subcomissão à sede da CPPD.

**Parágrafo único.** Na ausência do Vice-Presidente das Regionais fora da sede, a vice-presidência é exercida pelo membro mais antigo na carreira do Magistério Superior.

**Art. 13.** São atribuições dos membros das subcomissões das Regionais fora da sede:

- I- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelos vice-presidentes;
- II- é facultado aos membros das Regionais fora da sede a presença nas sessões plenárias;
- III- emitir parecer em processos encaminhados às subcomissões, que posteriormente serão apreciados em sessão plenária na sede da CPPD;

IV- auxiliar nos serviços administrativos, coordenados pela Vice-Presidência.

**Parágrafo único.** Todos os membros têm que cumprir uma carga horária mínima de oito horas semanais na subcomissão da respectiva Regional, sob pena de perda do mandato.

**Art. 14.** Compete a cada um dos setores mencionados no Art. 7º deste Regimento cumprir as atividades específicas determinadas pelo Presidente e distribuídas pelo Secretário.

**Art. 15.** São atribuições do Secretário:

- I- secretariar e elaborar a atas das sessões plenárias;
- II- Distribuir e supervisionar as atividades administrativas sob orientação do Presidente da CPPD;
- III- Controlar a entrada e saída dos processos, registrando a síntese dos assuntos e decisões da plenária;
- IV- Supervisionar os registros necessários ao eficiente funcionamento dos serviços de dados;
- V- Executar as atribuições determinadas pelo Presidente, no que diz respeito a assuntos administrativos;
- VI- Elaborar escala de férias e licença especial do pessoal administrativo.

**Art. 16.** São atribuições do Setor de Expediente:

- I- requisitar materiais;
- II- solicitar reparos em equipamentos, aparelhos e mobiliários;
- III- executar serviços de reprografia;
- IV- executar serviços de correios;
- V- atender ao público.

**Art. 17.** São atribuições do Setor de Documentação e Legislação:

- I- arquivar as certidões de ata das sessões plenárias da CPPD;
- II- solicitar da seção de cadastro do Departamento de Pessoal, informações sobre as situações funcionais dos docentes;
- III- arquivar os pareceres dos membros da CPPD apreciados pelas sessões plenárias;
- IV- arquivar os ofícios e memorandos encaminhados e recebidos.

## **Capítulo V**

### **Do Provisamento de Cargos e Funções**

**Art. 18.** A eleição dos membros da CPPD se dá por meio de edital específico.

§ 1º o edital deve ser aprovado pela plenária da CPPD.

§ 2º após o preenchimento das vagas abertas em um edital, os demais eleitos comporão uma lista de espera, por um período de no máximo dois anos após a divulgação do resultado.

**Art. 19.** A duração dos mandatos dos representantes de que trata o Artigo anterior é de quatro anos, podendo haver recondução.

§ 1º Perde o mandato o representante da carreira do Magistério que faltar a quatro sessões plenárias ou reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

§ 2º Nos casos de renúncia ou vacância de um dos membros da CPPD, o cargo será preenchido de acordo com o disposto no Art. 18 deste Regimento.

§ 3º Se não houver candidatos inscritos para o preenchimento das vagas estabelecidas em edital, a plenária da CPPD, após consulta às unidades acadêmicas, indica nomes para apreciação do Conselho Gestor da Regional.

**Art. 20.** A designação dos membros da CPPD é feita pelo Reitor.

## **Capítulo VI Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 21.** O presidente, vice-presidente e os atuais membros da CPPD, Regional Goiânia, permanecem nos seus cargos até o final de seus mandatos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único.** O presidente, vice-presidente e os membros da CPPD em exercício na Regional Goiânia na data de promulgação desta resolução terão os seus mandatos acrescidos de um ano.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária da CPPD.

• • •